



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.719

De 29 de novembro de 2011

PROJETO DE LEI N.º 100/11-E,
De 18 de novembro de 2011
AUTÓGRAFO N.º 3.675 de 28/11/11.
(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao § 1º do Artigo 32 e insere o art. 128-A na Lei Municipal n.º. 3.680, de 12 de setembro de 2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do Artigo 32 da Lei n.º. 3.680, de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 [...]

§ 1º - Havendo concordância da Diretoria do Departamento de Educação, o ocupante do cargo de provimento efetivo de professor de Educação Infantil e professor de Ensino Fundamental II, em jornada mensal de trabalho, poderá optar de forma expressa, pela ampliação da jornada semanal de trabalho prevista nos incisos II, III e IV deste artigo.”.

Art. 2º - Insere o art. 128-A na Lei n.º. 3.680, de 12 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 128-A. Para efeito do primeiro enquadramento referente à progressão funcional por títulos aos profissionais do magistério estáveis que comprovarem e apresentarem seus títulos mediante requerimento até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei n.º. 3.680/2011, o enquadramento ocorrerá no início do ano subsequente.”.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/11/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 29 de novembro de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 28/11/2011.